

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE POÁ – ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS: 0001487-11.2022.8.26.0462 – INCIDENTE PROCESSUAL

REQUERENTE: TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS - LTDA

**OBJETO:** Apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora, e ao final fazer outras considerações.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 11 de setembro de 2024.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
Fabio Rocha Nimer  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0462.7546.041021-JESP

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 1003643-62.2016.8.26.0462- TJSP







Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**Termkcal do Brasil Isolamentos Térmicos Ltda**  
Rua Prudente de Moraes, Nº 2822  
Vila Monte Sião, Suzano/SP

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/rj/termkcal/>

Poder Judiciário do Estado de São Paulo  
Comarca de Poá/SP  
2ª Vara Cível

11 de setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Doutor *Bruno Dello Russo Oliveira*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão e Fabio Rocha Nimer, doravante nomeados Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Termkcal do Brasil Isolamentos Térmicos Ltda sob n. 1003643-62.2016.8.26.0462, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades Da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

## Sumário

1. Considerações Iniciais .....	8
2. Do Andamento Do Processo.....	8
3. Análise Financeira e Econômica da Recuperanda .....	8
4. Transparência aos Credores.....	12
5. Encerramento.....	12



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**Termkcal do Brasil Isolamentos Térmicos Ltda**  
Rua Prudente de Morais, Nº 2822  
Vila Monte Sião, Suzano/SP

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/rjtermkcal/>

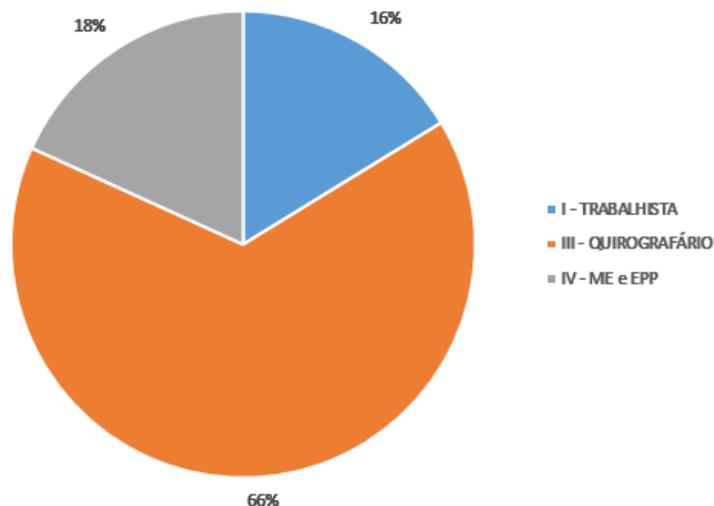
# CRONOGRAMA PROCESSUAL

- |                   |  |                     |                                       |
|-------------------|--|---------------------|---------------------------------------|
| <b>29/08/2016</b> | ➤ <b>Data do Pedido de RJ.</b>   | <b>NÃO TEVE AGC</b> | ➤ <b>PRJ homologado em 25/05/2018</b> |
| <b>06/09/2016</b> | ➤ <b>Decisão de Deferimento da RJ (art.52)</b>   |                     |                                       |
| <b>09/09/2016</b> | ➤ <b>Assinatura do Termo de Compromisso (art.33)</b>                                       |                     |                                       |
| <b>26/06/2017</b> | ➤ <b>Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).</b>  |                     |                                       |
| <b>21/11/2016</b> | ➤ <b>Apresentação do PRJ nos autos da RJ (art.53).</b>                                     |                     |                                       |
| <b>01/06/2017</b> | ➤ <b>Publicação do Edital contendo a lista de credores (art.7º,§2º).</b>                   |                     |                                       |
| <b>03/10/2017</b> | ➤ <b>Publicação do Edital contendo o PRJ (art.53,§ único c/c art.55,§ único) – 30 dias</b> |                     |                                       |
| <b>20/10/2017</b> | ➤ <b>Prazo final para apresentação de Impugnações (art.8º) – 10 dias</b>                   |                     |                                       |

# RELAÇÃO DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDITORES

QUADRO GERAL DE CREDITORES		
Classe	QGC AJ	PORCENTAGEM
I - TRABALHISTA	1.139.208	16%
III - QUIROGRAFÁRIO	4.586.012	66%
IV - ME e EPP	1.275.814	18%
<b>Totais</b>	<b>7.001.034</b>	<b>100%</b>



## RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

CLASSE	DESÁGIO	Amortização de Principal		CARÊNCIA	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS
		Valor	Nº de Parcelas			
Trabalhista	70%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	Prazo de um ano para pagamento após a homologação do plano	0	TR	2% a.a
Quirografários	70%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	120 parcelas mensais	24 MESES	TR	2% a.a
ME e EPP	70%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	120 parcelas mensais	24 MESES	TR	2% a.a

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, está Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora, apresentando de forma resumida todos aos atos processuais ocorridos.

Denota-se que desde a apresentação do último relatório protocolado em 30/07/2024 ocorreram manifestações processuais, conforme segue:

## 3. MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL – FLS.3.207/

Manifestação da administradora judicial quanto a intimação recebida fls.3.204, conforme segue:

Item 1: ciência a administradora judicial quanto ao pagamento de fls.3.193/3.196: Na manifestação apresentada pela recuperanda fls.3.193/3.194 está informou que realizou o pagamento da credora Ultralub Química Ltda, anexando os comprovantes de pagamentos pertinentes aos períodos de novembro de 2023, bem como de dezembro de 2023 até abril de 2024. Sendo assim, a administradora judicial procedeu a verificação dos pagamentos realizados pela recuperanda o valor total pago até o presente momento foi de R\$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais), sendo que ainda resta um valor de R\$ 1.178,47 (um mil, cento e setenta e oito reais e, quarenta e sete centavos). O pagamento da classe quirografária tem um prazo de 96 (noventa e seis) meses, no caso em tela tendo em vista que se deu início em junho de 2020, até o mês de julho de 2024 seria um total de 50 (cinquenta) parcelas pagas, as quais não estão claras de acordo com os documentos juntados (comprovantes de pagamentos). Quanto ao valor do crédito na Classe IV – ME e EPP, há apenas as informações acima informadas em relação ao pagamento (comprovantes anexados pela

recuperanda), não sendo especificado em qual classe se encontram, desta forma a recuperanda terá que informar ao certo como está efetuando os pagamentos da referida empresa credora para que esta administradora judicial possa verificar quanto a regularidade do pagamento do crédito.

Item 2: Fls. 3194: Defiro o prazo de 20 dias para comprovação dos pagamentos de fls. 3182/3186: ao item 2 está administradora judicial manifesta ciência do deferimento do prazo de 20 (vinte) dias para apresentação pela recuperanda dos comprovantes de fls.3.182/3.186.

Item 3: Manifeste-se a Administradora Judicial, no prazo de 15 dias, informando se o credor às fls. 3189 encontra-se no QGC: A administradora judicial informa que sim, este credor encontra se devidamente listado pelo antigo AJ no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) na classe III – Quirografário, de acordo com o relatório circunstanciado apresentado por este AJ, na época constou que o credor nada recebeu quanto ao seu pagamento, sendo necessário que a recuperanda proceda a regularização dos pagamentos para cumprimento do plano, anexando os comprovantes de pagamento.

Item 4: Fls. 3197 e 3198/3199: ciência à recuperanda e ao administrador judicial: Quanto a manifestação de fl.3.197, está AJ manifesta ciência, tendo em vista que o prazo requerido pela recuperanda já foi concedido pelo magistrado do feito, estando nesse momento aguardando a regularização dos pagamentos solicitados pelos credores. No que concerne a manifestação do credor Syropel Comércio de Embalagens Especiais – Ltda, consta a ação de habilitação de crédito autos n. 0003719-69.2017.8.26.0462, a qual ocorreu o trânsito em julgado da ação em 26.04.2019. Deste modo, a AJ incluiu o valor do crédito no quadro de credores, nos termos da sentença proferida fls.45/47 dos autos da habilitação de crédito. Nesse sentido, a recuperanda deve realizar os pagamentos a credora Syropel Comércio de Embalagens, conforme plano de recuperação judicial homologado, devendo apresentar os comprovantes de pagamento.

Diante do exposto, está administradora judicial requereu:

- A intimação da credora Ultralub Química - Ltda no que concerne ao pagamento realizado pela recuperanda;

- A intimação da recuperanda para que realize todos os pagamentos atrasados da credora Cooperativa dos Produtores Agropecuários e Extrativistas dos Recursos Naturais dos Recursos Naturais do Municípios de Manicoré – COOPEMA, anexando os comprovantes de pagamento;
- A intimação da recuperanda para que proceda ao pagamento da credora Syropel Comércio de Embalagens, conforme plano de recuperação judicial.

#### 4. MANIFESTAÇÃO RECUPERANDA – FLS.3.227/3.258

Em atendimento à r. decisão de fl. 3204, a recuperanda, esclareceu que o contido nas fls. 3182/3197. Em relação às petições de fls. 3182/3186 e 3197, e que está recuperanda já efetuou os pagamentos devidos a esses credores. No entanto, tais credores insistem em sustentar que a recuperanda ainda lhes deve. Ressalte-se, UMA VEZ MAIS neste caso, que o plano de recuperação prevê deságio de 70%, bem como o parcelamento dos pagamentos efetuados.

#### 5. MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL – FLS.3.259/3.272

Manifestação da AJ acerca do contato da credora Inoxplasma Comércio de Metais.

A administradora judicial passa a manifestar a respeito da solicitação da credora tendo em vista que não sabe ao certo se a recuperanda chegou a verificar o e-mail enviado, pois não houve a devolutiva.

Uma vez esclarecido a necessidade de regularização dos pagamentos à credora Inoxplasma Comércio de Metais Ltda verifica-se a necessidade de intimar a recuperanda a fim de que esta regularize os pagamentos na conta informada.

De acordo o andamento da recuperação judicial, deveria estar na 35ª parcela no valor de R\$ 55,40 (cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.939,00 (um mil e novecentos e trinta e nove reais).

Contudo, o valor pago pela recuperanda até o momento é de R\$ 498,60 (quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) totalizando nove parcelas.

Por fim, requer a administradora judicial a intimação da recuperanda para que efetue os pagamentos à credora Inoxplasma Comércio de Metais Ltda, na seguinte conta:

**Nome: Santos Polido Advogados Associados CNPJ: 07.863.056/0001-19 (PIX) Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência nº 3300 Conta-Corrente nº 33-0.**

Vencidas tais considerações, o próximo tópico trata-se a respeito da análise financeira e econômica da recuperanda.

## 6. ANÁLISE FINANCEIRA E ECONÔMICA DA RECUPERANDA

Uma vez conclusas as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, ora vimos informar que a apresentação e análise financeira das empresas em Recuperação Judicial, dentro do Relatório elaborado pelo AJ, pressupõe objetivamente a necessidade de disponibilização da documentação contábil hábil ao procedimento de verificações.

Neste sentido, está Administradora Judicial envia termos de diligência regularmente solicitando documentação, apontando sua necessidade e enfatizando o prazo para o cumprimento dos pedidos.

**Cumpre salientar que a administradora enviou na data de 19/08/2024 o Termo de Diligência solicitando as documentações contábeis de maio a julho do corrente ano.**

Porém até a confecção do presente relatório, as documentações contábeis não haviam sido entregues.

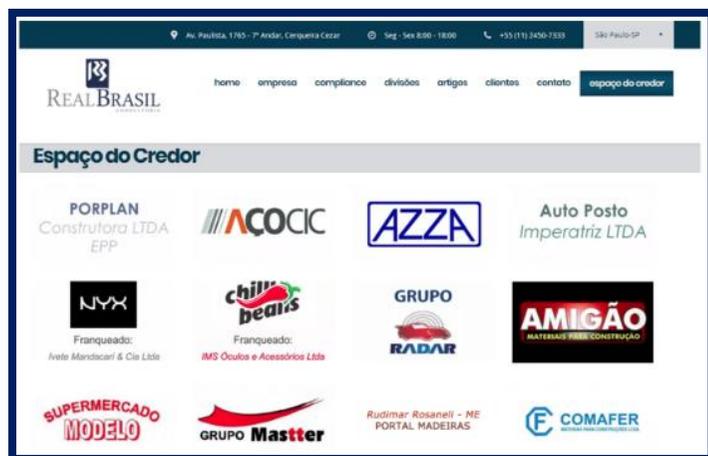
Figura 1: Termo de diligência enviado em 19/08/2024



Por fim, ressaltamos a importância das documentações para análises financeiras para a elaboração do relatório mensal, estas devem ser enviadas no e-mail da administradora judicial, [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), separadas mês a mês, para que assim o relatório possa ser elaborado de forma correta e eficaz.

## 7. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Vencidas as questões de natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.



Assim, está Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site <http://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/>, chamado “*Espaço do Credor*”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial. Trata-se de um Canal Digital,

onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, e requerimentos.

## 8. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo/SP, 11 de setembro de 2024.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333